

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001784/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019548/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.007799/2015-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO EUGENIO GHIGNONE e por seu Diretor, Sr(a). JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALOISIO MERLIN;

SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA , CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). CARLOS MINORU KOSEKI;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais, Administradores, Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas**, com abrangência territorial em Curitiba/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os empregados da COMPAGAS terão seus salários reajustados em 01/04/2015 em 8,42%(oito vírgula quarenta e dois por cento) sobre os salários vigentes no mês de março de 2015.

Parágrafo Único - O pagamento das diferenças retroativas a 01/04/2015 fica condicionado ao registro deste Acordo Coletivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, se o referido registro ocorrer até o dia 14, o pagamento será feito na folha mensal do mês de registro, caso contrário, o pagamento será realizado na folha de pagamento do mês seguinte.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA QUARTA - DECIMO-TERCEIRO SALÁRIO**

Anualmente a COMPAGAS pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50%(cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2015 receberão a 1ª parcela até o dia 30/11/2015, nos termos da legislação vigente.

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

## CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESPECIAL

A empresa concederá aos empregados, em caráter eventual e com natureza indenizatória, abono especial que será composto por uma parcela fixa e uma parcela proporcional, sendo:

- a) DA PARCELA FIXA: Corresponderá o valor de R\$ 11.149,97 (onze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).
- b) DA PARCELA PROPORCIONAL: Corresponderá a 0,86 (zero vírgula oitenta e seis) remuneração do empregado, vigente no mês de março/2015, entendendo-se como remuneração fixa o somatório das rubricas constantes abaixo:
  - a – salário base;
  - b – adicional de periculosidade, quando couber;
  - c – adicional de função gratificada, quando couber;
  - d – adicional de categoria profissional, quando couber.

Parágrafo 1º - Os empregados admitidos a partir de 01/04/2015 não terão direito ao abono especial.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos no período entre 01/04/2014 a 31/03/2015 receberão o abono, a que se refere esta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados durante o referido período.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborou por mais de quatorze dias.

Parágrafo 4º - O pagamento do Abono Especial será realizado no mesmo prazo informado na CLÁUSULA TERCEIRA deste ACT.

Parágrafo único - Não havendo tempo hábil para pagamento conforme parágrafo 4º, a Compagas pagará 70% do valor deste abono em forma de ADIANTAMENTO em até 3 dias úteis após o registro deste ACT junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Sobre o valor do adiantamento não haverá incidência de encargos, e o mesmo será descontado quando do pagamento integral do referido.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de abril de 2015, concederá mensalmente Vales-Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 863,13 (oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), divididos em 22 vales por mês, sendo que tal verba terá natureza meramente indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 1º - Os valores decorrentes do reajuste incidente a partir de abril de 2015 neste Acordo Coletivo serão creditados em até 05 (cinco dias) úteis contados do registro deste Acordo Coletivo no MTE.

Parágrafo 2º - Além do estabelecido no caput desta cláusula, será fornecido aos empregados da COMPAGAS, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro, como abono de natal, vale-alimentação no valor de R\$ 863,13 (oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), com natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 3º - Terão direito ao recebimento do valor descrito no parágrafo segundo, todos os empregados ativos admitidos até o dia 15 de dezembro, inclusive.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

A empresa, a partir de 01 abril/2015, concederá mediante solicitação do empregado(a), Auxílio Educação para Dependentes aos empregados que possuem filhos (as), enteados (as) e/ou menores sob guarda, devidamente comprovados como seus dependentes, com idade entre 06 anos e um mês e 18 anos completos regularmente matriculados no Ensino Fundamental ou Nível Médio.

Parágrafo 1º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede de Ensino Privada será concedido mensalmente na forma de reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades escolares, excluídas as despesas com taxa de matrícula, materiais, uniforme, aulas especiais, e multas, limitado ao valor de **R\$ 375,37 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)/mês**, mediante comprovação conforme **NORMA INTERNA**.

Parágrafo 2º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede Pública de Ensino será concedido anualmente na forma de reembolso de 100% (cem por cento) dos gastos com uniforme e material escolar, limitado ao valor de **R\$ 750,74 (setecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos)/ano**, mediante comprovação conforme **NORMA INTERNA**.

Parágrafo 3º - O pagamento que se refere esta cláusula está condicionado ao cumprimento dos requisitos determinados na norma "AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES".

Parágrafo 4º - O valor reembolsado a título de auxílio educação para dependentes não integra o salário do empregado, não se incorpora ao seu conjunto de rendimentos trabalhistas e será pago somente durante o período em que o empregado estiver reunindo as condições previstas em NORMA INTERNA para usufruir o benefício.

Parágrafo 5º - A regulamentação e a operacionalização deste benefício se darão através de NORMA INTERNA.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR

A empresa concederá complementação ao Auxílio Doença/Acidente concedido pelo INSS objetivando manter a remuneração fixa, composta por salário + adicionais fixos, do funcionário.

Parágrafo Único A regulamentação e a operacionalização desta complementação se darão através de **NORMA INTERNA**.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL PARA CÔNJUGE

A empresa mantém o Cônjuge do funcionário(a) como beneficiário(a) do Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.000,00, no atual contrato de seguro de vida em grupo.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados e empregadas, mediante comprovação, devidamente registrados como seus dependentes, assim considerados seus filhos, enteados e menores sob guarda legal, o valor de R\$ 391,46 (trezentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) por mês, contado a partir da comprovação do nascimento com vida até o septuagésimo segundo mês completo dos respectivos filhos/dependentes a título de auxílio-creche, de cunho estritamente indenizatório, conforme Súmula n. 310 do STJ.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A empresa concederá aos seus empregados auxílio mensal no valor de R\$ 368,74 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) por dependente legal com deficiência enquadrada nos Decretos Federais 3298/1999 e 5296/2004.

Parágrafo 1 - A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo emitidos por médico especialista, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho indicado pela empresa.

Parágrafo 2 - São considerados dependentes legais: filhos, enteados e menores sob guarda legal, devidamente registrados como dependentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DA FUNDAÇÃO COPEL PARA 4%

A Compagas se compromete em estudar a viabilidade da concessão deste benefício para o Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2016/2017.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE

Nos dias situados entre feriado e final de semana(e vice versa), conforme calendário de feriados e de decisões administrativas da empresa, não haverá expediente e serão compensados com acréscimo da jornada diária normal, conforme estabelecido a seguir:

Parágrafo 1º A jornada diária sofrerá um acréscimo de **15 (quinze) minutos**, para os empregados lotados em Curitiba, Ponta Grossa, e Londrina, por motivo de compensação dos seguintes dias próximos a feriados.

#### DIAS A COMPENSAR - CURITIBA - 2015/2016

ANO	MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS	Observação
2015	ABRIL	segunda-feira	20	8	Feriado de Tiradentes será na Terça-feira
2015	JUNHO	sexta-feira	5	8	Feriado do Corpus Christ será quinta feira
2015	DEZEMBRO	quinta-feira	24	4	Véspera de Natal
2015	DEZEMBRO	Quarta feira	31	4	Véspera de Ano Novo
2016	FEVEREIRO	Quarta feira	10	4	Carnaval - Quarta feira de cinza

2016	MARÇO	segunda-feira	28	8	Aniversário de Curitiba será na terça-feira
			Total	36 horas	

#### DIAS A COMPENSAR - PONTA GROSSA - 2015/2016

ANO	MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS	Observação
2015	ABRIL	segunda-feira	20	8	Feriado de Tiradentes será na Terça-feira
2015	JUNHO	sexta-feira	5	8	Feriado do Corpus Christ será quinta feira
2015	DEZEMBRO	quinta-feira	24	4	Véspera de Natal
2015	DEZEMBRO	Quarta feira	31	4	Véspera de Ano Novo
2016	FEVEREIRO	Quarta feira	10	4	Carnaval - Quarta feira de cinza
			Total	28 horas	

#### DIAS A COMPENSAR - LONDRINA - 2015/2016

ANO	MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS	Observação
2015	ABRIL	segunda-feira	20	8	Feriado de Tiradentes será na Terça-feira
2015	JUNHO	sexta-feira	5	8	Feriado do Corpus Christ será quinta feira
2015	DEZEMBRO	quinta-feira	24	4	Véspera de Natal
2015	DEZEMBRO	Quarta feira	31	4	Véspera de Ano Novo
2016	FEVEREIRO	Quarta feira	10	4	Carnaval - Quarta feira de cinza
			Total	28 horas	

#### Total de 44 (quarenta e quatro) horas compensadas.

b) Para os empregados lotados em Curitiba: A compensação será no período de 01/06/2015 a 29/12/2015 - Total 144 dias

b) Para os empregados lotados em Londrina: A compensação será no período de 01/06/2015 a 11/11/2015 - Total 112 dias

C) Para os empregados lotados em Ponta Grossa: A compensação será no período de 01/06/2015 a 30/11/2015 - Total 112 dias

Parágrafo 2º - Estarão abrangidos por este acordo, todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

Parágrafo 3º - Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias-ponte.

Parágrafo 4º - O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas.

Parágrafo 5º - Os funcionários que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, estarão automaticamente inseridos no presente instrumento.

Parágrafo 6º - Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento de horas compensadas e não usufruídas e desconto de horas usufruídas e não compensadas.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Visando a atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias observará o disposto no art. 145, da CLT.

Parágrafo 1º - O período de gozo de férias será em dias corridos, excluindo-se os feriados não coincidentes com sábados e domingos, decisões administrativas e dias compensados, respeitados os prazos do art. 130, da CLT.

Parágrafo 2º - A pedido escrito do empregado as férias poderão ser fracionadas em dois períodos corridos, dos quais nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Para empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

Parágrafo 4º - Aos empregados maiores de cinqüenta anos, será permitido o gozo das férias em dois períodos, dos quais nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias, por meio de pedido escrito até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo e quando não optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário.

Parágrafo 5º - Em caso de férias fracionadas, o abono pecuniário será pago juntamente com o primeiro período de gozo de férias.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS**

A empresa, por ocasião das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal e mais uma indenização de 1/3 (um terço) da remuneração (salário + adicionais fixos) a título de indenização de Férias.

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

A Compagas se compromete em estudar a viabilidade da concessão deste benefício para o Acordo Coletivo Data Base 2016/2017.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE**

A empresa concederá a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da mãe biológica, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo 1º Nos casos de adoção ou guarda judicial, a mãe adotiva terá direito, mediante requerimento e entrega da documentação comprobatória.

Parágrafo 2º A empregada não poderá exercer durante o período da prorrogação da licença maternidade qualquer atividade remunerada, sob pena de perda da prorrogação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇAS JUSTIFICADAS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º LICENÇA NOJO - A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao óbito.

Parágrafo 2º LICENÇA GALA - A empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio no civil. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao matrimônio.

Parágrafo 3º - LICENÇA PATERNIDADE – A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do nascimento de filhos. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao nascimento.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL**

Será descontado dos empregados da respectiva categoria profissional dos Sindicatos subscritores do presente acordo, a título de contribuição assistencial, importância correspondente à autorizada em assembléia da categoria, cujo desconto respeitará o contido nas regras legais e normativas pertinentes.

Parágrafo 1º- Para cumprimento deste dispositivo, os Sindicatos encaminharão à COMPAGAS, em tempo hábil, ofício com as condições estabelecidas em assembléia para a efetivação da contribuição.

Parágrafo 2º- Fica ressalvado que a COMPAGAS é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial,

assumindo os sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

Parágrafo 3º - A COMPAGAS descontará, mediante lista fornecida pela respectiva entidade sindical signatária deste instrumento, a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, para posterior repasse à entidade sindical.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os empregados desligados da empresa a partir de 01/04/2015 e que fizerem jus aos benefícios decorrentes deste instrumento, receberão os valores retroativos mediante rescisão complementar.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma

**FERNANDO EUGENIO GHIGNONE  
PRESIDENTE  
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS**

**JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME  
DIRETOR  
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN  
DIRETOR  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ALOISIO MERLIN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA**

**CARLOS MINORU KOSEKI  
TESOUREIRO  
SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA**

**SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH  
PRESIDENTE  
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.**